



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

**CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 253 / 2022**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003 / 2023**

**ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DA BANDA JULINHO PORRADÃO, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2023, AO VIVO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS DA LAVAGEM DO SENHOR BOM JESUS DA PASSAGEM, NESTE MUNICÍPIO.**

**CONTRATADA: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**DATA**

**06 DE JANEIRO DE 2023**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000002

CI. nº 478/2022

### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Da: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
Para: Gabinete do Prefeito

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação da banda Julinho Porradão no dia 15 de janeiro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da passagem, no Municipal de Pojuca.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação em vigor, após informações da existência de recursos orçamentário e financeiro, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

AUTORIZADO

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Pojuca - BA, 15 de dezembro de 2022.

  
José Eduardo Abreu de Oliveira

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



## JUSTIFICATIVA

### Festejos do senhor Bom Jesus da Passagem

A festa em louvor ao Senhor Bom Jesus da Passagem, é a mais antiga festa tradicional do município, ao longo dos anos a paróquia juntamente com a iniciativa pública e privada vem realizado o evento de forma brilhante e conseqüentemente buscando o incentivo as tradições culturais locais, dando oportunidades aos grupos artísticos locais e disponibilizando oportunidade aos munícipes de lazer e entretenimento, dessa forma verifica-se que com a realização desse festejo a um maior movimento do comércio, portanto aumenta a circulação de renda e a oferta de empregos diretos e indiretos.

Ao enfatizar como os cidadãos comuns praticam e preservam seu patrimônio cultural, os festejos populares de Pojuca – Ba, ampliam de forma significativa a compreensão dos mesmos e valorizam a cultura local, que ajudam a gestão municipal na construção de uma cidade melhor para se viver. Neste sentido, os festejos possibilitam também à comunidade local, o fomento da atividade econômica, através do comércio, gerando conseqüentemente um aumento na circulação de renda e geração de emprego, bem como a comercialização do trabalho artesanal desenvolvido pelas famílias que preservam hábitos e costumes.

Os festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem ajuda a preservar o patrimônio cultural e consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem, a dança e a história religiosa. A preservação destas expressões culturais colabora para o equilíbrio social da comunidade e ajuda a manter a alto estima dos artistas envolvido, visto que através da

Prefeitura Mun. de Pojuca  
JOSE EDUARDO A. OLIVEIRA  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude




manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

Considerando a importância desta comemoração para o Município, ao longo dos anos, são realizados os festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem. Em 2023 não poderia ser diferente, pois a população local já se mantém na expectativa de uma comemoração digna do referido festejos, atraindo, não só a população do município mas também de cidades circunvizinhas, beneficiando, consideravelmente a cidade como todo.

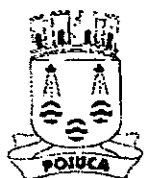
No Estado Social de Direito, a melhoria nas condições de vida dos mais fracos e mais carentes deve ser um dos objetos fins do poder público, amparados através de políticas publicas que façam da máquina administrativa a agenciadora do desenvolvimento social sustentável. A ligação entre a valorização das tradições histórico-culturais e desenvolvimento econômico, é fundamental para garantir à população, uma vida digna em que os princípios da igualdade, da liberdade e da fraternidade sejam evidenciados.

Pojuca - BA, 15 de dezembro de 2022

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**JOSÉ EDUARDO ARREÚ DE OLIVEIRA**

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

A

**MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE**

CNPJ: 13.959.783/0001-87

END: Rua 02, Conj. Augusto Franco, Farolândia, Aracaju – SE

Pojuca - BA, 01 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do artista JULINHO PORRADÃO, para apresentação no dia 15 de janeiro de 2023, das 09:00 hs as 11:00 hs, em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, no município de Pojuca.

Cordialmente,

*Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

\_\_\_\_\_  
José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

000007



**13.959.783/0001-87**  
**MANGU MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME**  
Rua 02, Nº 12 Conj. Augusto Franco  
B. Farolândia - CEP: 49030-580  
Aracaju - SE

**PROPOSTA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BA**

Venho através desta apresentar proposta de show artístico da Banda **JULINHO PORRADÃO**, para **FESTEJOS DO SENHOR BOM JESUS DA PASSAGEM**, que será realizado no dia **15 de janeiro de 2023**.

**VALOR: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**

**DURAÇÃO DE SHOW: 02h00min**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.**

**FORMA DE PAGAMENTO: 40% (QUARENTA POR CENTO) NA ASSINATURA DO CONTRATO, 30% (TRINTA POR CENTO) ATÉ O DIA 10/01/2023, e 30% (TRINTA POR CENTO) APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

**ARACAJU-SE 12 de dezembro 2022.**

**BONITÃO PRODUÇÕES E EVENTOS**  
*Mangu Messias Menezes de Andrade*  
Mangu Messias Menezes de Andrade-ME  
Proprietário

Rua 02 nº 12 - Cj. Augusto Franco  
B. Farolândia CEP: 49030-580 Aracaju/SE  
Contato: (79) 99115-0185 - [bonitaoeventos@hotmail.com](mailto:bonitaoeventos@hotmail.com)  
CNPJ: 13.959.783/0001-87

**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**Declaração:**

Declaro para os devidos fins que o artista Julinho Porradão, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e até nacional, e o preço utilizado para a contratação dos mesmos estão de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que o referido grupo, através da **empresa MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 40%(Quarenta por cento) do valor na assinatura do contrato, 30%(trinta por cento) até o dia 10/01/2023 e 30%(trinta por cento) após o evento. Considerando que é exigência do artista e se tratando de atração artística de renome regional e até nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 15 de dezembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**José Eduardo Abreu de Oliveira****Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude**



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2810049844-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE		(mãe) MARIA DA GRAÇA MENEZES DE ANDRADE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/12/1975	IDENTIDADE (número) 1.154.458	Orgão Emissor SSP	UF SE CPF (número) 609.260.075-72
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc) RUA E		NÚMERO 334	
COMPLEMENTO RESIDENCIAL FRANCO FREIRE I		BAIRRO / DISTRITO ZONA DE EXPANSÃO (ARUANDA)	CEP 49000701
MUNICÍPIO ARACAJU		UF SE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário. e requer à Junta Comercial do Estado do Sergipe:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA 02(CJ AUGUSTO FRANCO)		NÚMERO 12	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO FAROLANDIA	CEP 49030580
MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) administracom@veloxmail.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal, Atividade principal) 9001902 Atividades secundárias: 9001903 9001906 6319400 7990200 8230001	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUÇÃO MUSICAL PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 13/07/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.959.783/0001-87	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF SE USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 16/11/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Manoel Messias Menezes de Andrade</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.			
<i>07/12/2015</i>		 <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/12/2015 SOB Nº: 20150402023 Protocolo: 15/040202-3, DE 25/11/2015 Empresa: 28 1 0049844 6 <i>Marcelo Passos Silva</i> <b>MARCELO PASSOS SILVA</b> SECRETÁRIO-GERAL	
			





NOME: **ANTONIO MESSIAS MOURA DE ARAUJO**  
 DOC IDENTIFICATORIA: **1154459** SSP  
 CPF: **609.260.073-72** Data Nascimento: **24/02/1975**  
 NOME: **ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO**  
 MATE: **MARTA DA GRACA**  
 RESERVA DE RESERVA:  
 ESTADO: **SP** ANO: **2000** CATEGORIA: **A3**  
 NOME: **ANTONIO MOURA DE ARAUJO** NRE: **28/10/2000** FUNDACAO: **20/07/1999**

OBSERVAÇÕES:  
 EM OBSERVAÇÃO;

Assinatura: *Antonio Moura de Araujo*  
 Assinatura do Promotor: \_\_\_\_\_  
 DATA DE EMISSAO: **28/10/2000**  
 NOME: **ANTONIO MOURA DE ARAUJO**  
 ENDEREÇO: **1177, RUA 2688, SETOR 17358217**  
 Assinatura: *Edgard Sando de Melo Neto*  
 Cargo: **DECK - PRESIDENTE**  
**DETRAN - SE (SERGIPE)**

1161739280

1161739280

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.959.783/0001-87 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 18/07/2011
NOME EMPRESARIAL <b>MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BONITAO PRODUÇÕES E EVENTOS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R 02 (CJ AUGUSTO FRANCO)</b>	NÚMERO <b>12</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>49.030-580</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FAROLANDIA</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>
UF <b>SE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRACOM@VELOXMAIL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(79) 9969-8372</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/07/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/10/2019 às 10:41:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia  
Junta Comercial do Estado de Sergipe



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME			Protocolo: SEC1900431480
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NRRE (Bada) 28100498448	CNPJ 13.959.783/0001-87	Arquivamento do Ato de Inscrição 18/07/2011	Início de Atividade 13/07/2011
Endereço Completo Rua O2(CJ AUGUSTO FRANCO), Nº 12, FAROLANDIA-Aracaju/SE- CEP49030-580			
Objeto PRODUÇÃO MUSICAL PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO			
Capital R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)			Porta ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 07/12/2015	Número 20150402023	Ato/Eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE			
Identidade: 1154458		CPF: 609.260.075-72	Regime de bens: NÃO INFORMADO
Estado civil: DIVORCIADO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/11/2019, às 10:13:34 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código APUNDHVS.



SEC1900431480

Alex de Jesus Souza  
Secretário Geral

Agiliza  
Internet  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gleite Elias Carneiro de Carvalho



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE**  
CNPJ: **13.959.783/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:14:11 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **2324.2205.41D1.5185**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade  
no internet  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Rafael Santos de Carvalho

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 444264/2022****Identificação do Contribuinte: 13.959.783/0001-87**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.959.783/0001-87** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.959.783/0001-87** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **17/11/2022 11:43:42**, válida até **17/12/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Novembro de 2022

**Autenticação: 20221117LU5HON**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Autenticidade  
de Internet  
Prefeitura Mon. de Popoia  
Cidade de Santos de Carvalho



Contribuinte Negativa de Débitos Locais (SIN) - 49123 / 2022

Identificação do Contribuinte: 13.959.783/0001-87.

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 13.959.783/0001-87 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 13.959.783/0001-87 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 19/12/2022, válida até 18/01/2023 e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Autenticação: 20221219Q4BB1I

Autenticada:  
de Internet:  
Prefeitura Mun. de Dejeica  
Carvalho



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 04 de Outubro de 2022  
Nº. 202200400306

CNPJ: 13.959.783/0001-87

Contribuinte: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 02/01/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CF.0025.0080.IA.065C  
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Rafaela Maria Santos de Carvalho

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13.959.783/0001-87  
**Razão Social:** MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE  
**Endereço:** RUA 02 CONJ AUGUSTO FRANCO / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49030-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/12/2022 a 31/12/2022

**Certificação Número:** 2022120202062969979866

Informação obtida em 12/12/2022 13:29:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
CNPJ: 13.959.783/0001-87





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.959.783/0001-87

Certidão n°: 45852010/2022

Expedição: 19/12/2022, às 13:37:33

Validade: 17/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.959.783/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade  
de Internet  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Rua: ... de Carvalho



ESTADO DE SÉRGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME		
<b>Nome Fantasia:</b>	BONITAO PRODUcoes E	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concórdata, Recuperação Judicial e Extra- Judicial
	EVENTOS		
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo</b>	de Jurídica / 13.959.783/0001-87
		<b>Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	
<b>Data da Emissão:</b>	19/12/2022 13:35	<b>Data de Validade:</b>	* 18/01/2023 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0003337287 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 9034850466 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCÓRDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Autenticidade  
 de Internet  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Celso Augusto Gomes de Carvalho



000020

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/12/2022 13:38:47

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE**  
CNPJ: **13.959.783/0001-87**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



79 99949.0401 CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO (AS) JULIO MOREIRA CUSTODIO, RG Nº 8378684205 SSP/BA, CPF Nº 681.831.435-04 residente à rua JOSÉ CONRADO DE ARAUJO, Nº 288, FAROLANDIA, ARACAJU, CEP: 49.032-400 de NOME ARTISTICO JULINHO PORRADO O AXÉ CONTAGIANTE (AXÉ), e do outro lado como REPRESENTANTE à MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME (BONITÃO PRODUÇÕES E EVENTOS), empresa cadastrada no CNPJ sob o nº 13.959.783/0001-87 com sede à rua nº 12 - Farolandia - Aracaju - SE, representada legalmente por, MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE RG Nº 1.154.458 SSP/SE, CPF Nº 609.260.075-72, residente à Rua E, Nº 334, COMU FRACO FEIRE II, ARUANA, ARACAJU/SE CEP: 49000-701

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto de presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firma contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do BRASIL, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. - Fica estipulado, declara o contrato dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% ao representado e de 20% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo Território Nacional detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - Presente contrato é válido pelo prazo de indeterminado a contar da data de abertura da MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME (BONITÃO PRODUÇÕES E EVENTOS).

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

ARACAJU, 15 de Agosto de 2017.

MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME

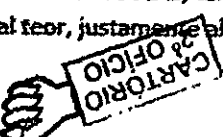
REPRESENTANTE

JULIO MOREIRA CUSTODIO

REPRESENTADO

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE NOTAS ARACAJU - SERGIPE

Notary public stamp for Manoel Messias Mendes de Andrade, including fields for recognition and authentication.



Cartório Leônia Gama logo and address: Rua Itabaiana, nº 177 - Centro Aracaju-se - CEP: 49.010-170. Phone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

Reconheço por semelhança a firma de: JULIO MOREIRA CUSTODIO, Op.1. - IZALAS SILVA - Escrevente. 16/08/2017 11:05:00 Sala 755B: 201729525045801

Aracaju, 15 de Agosto de 2017. Tels: (79) 99949-0401 / 99889-1306 - bonitaoproducoeseventos@gmail.com CNPJ: 13.959.783/0001-87


Vertical text on the left margin: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS Aracaju - Sergipe



**Selo Digital de Fiscalização**  
**Tribunal de Justiça de Sergipe**

10º Ofício da Comarca de Aracaju -  
 26/01/2018 - 09:52:30

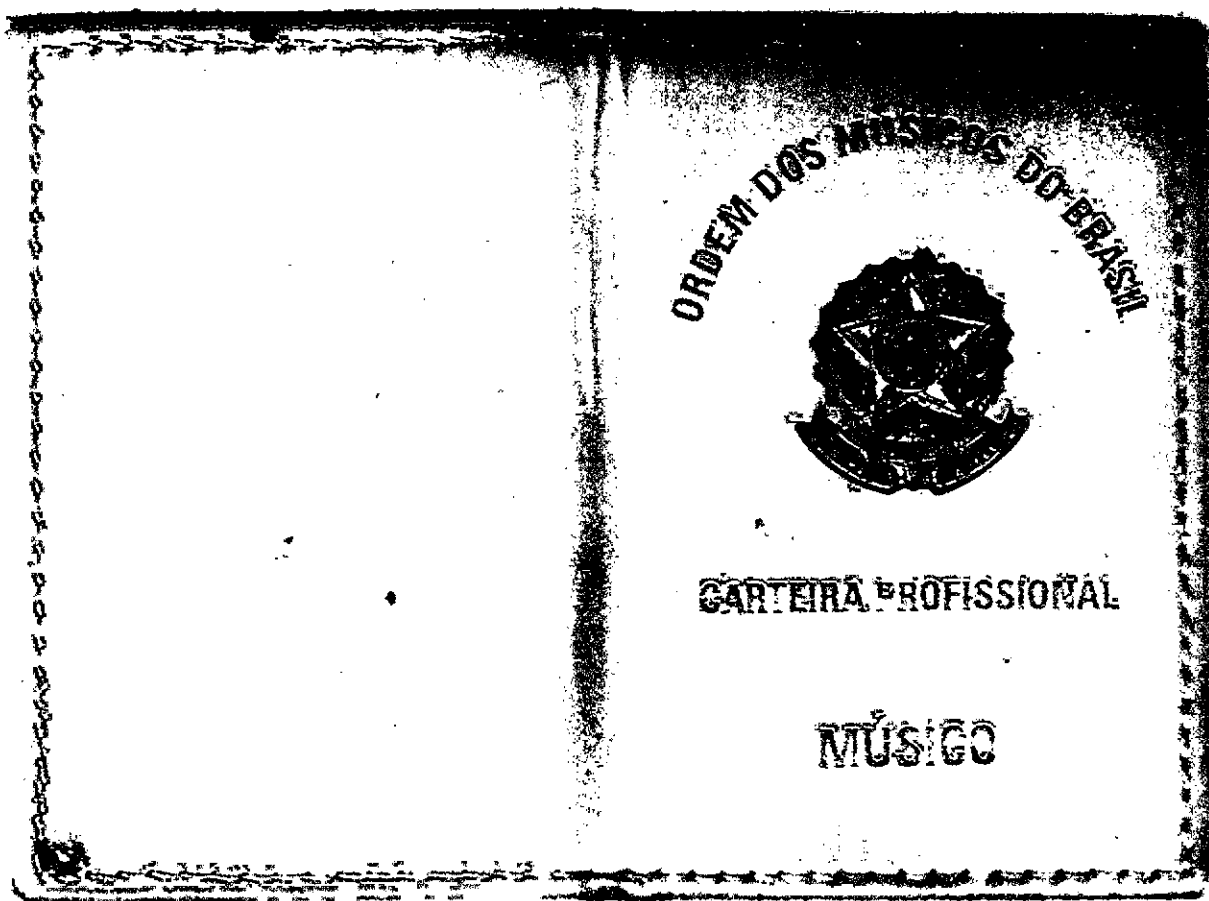
Selo TJSE: 201829505000530  
 Acesse: [www.tjse.jus.br/x/PT3HK8](http://www.tjse.jus.br/x/PT3HK8)



REGISTRO DO 10º OFÍCIO  
 10º Ofício da Comarca de Aracaju - Sergipe  
 Rua Manoel de Medeiros, 100 - São Sebastião  
 49060-000 - Aracaju - SE  
 Fone: (79) 3214-818

Registrado em 26/01/2018  
 no livro 533 às fls. 58  
 sob o n.º 9944 e Protocolado  
 no livro 05 sob o n.º 9944 em 26/01/2018  
 Aracaju 26/01/2018  
[Assinatura]  
 Oficial do Registro

Cartório do 10º Ofício  
 Aracaju - SE  
 2214-4516  
 Vânia E. C. M. Santos  
 Débora G. B. Santos  
 ESCRIVÃO JURAR



CARTÃO DE IDENTIDADE DE MÚSICO

### ORDEN DOS MUSICOS DO BRASIL

Tem fé pública em todo Território Nacional

Inscrição	Data da Inscrição	Validade
1.112	30/08/2001	xxxxxxxxxx

Nome **Júlio Moreira Custódio**

Filiação **Júlio Benício Custódio**

Naturalidade	Data de Nasc.
<b>Alagoinhas/BA.</b>	<b>10/10/1972</b>

R.G.	CPF
<b>03786842 05 BA</b>	<b>681.831.435-04</b>

Órgão emissor	E expedido em
<b>OMB - Cons. Reg. SE</b>	<b>12/10/2007</b>

Presidente *Antonio ...*

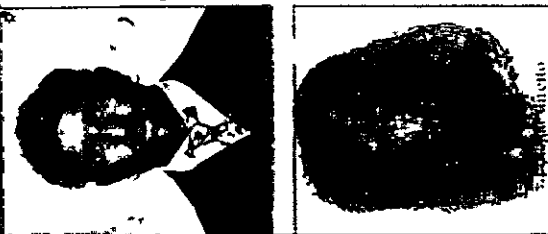
O.M.B.

Especialidade

*Cantor*

Gênero

*Popular*



Assinatura do Portador

*Julio Moreira Custodio*

**CONFERE COM ORIGINAL**

*Professora Mm. de Pojuca*  
*Elis ... de Carvalho*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SEI

NOME  
 JULIO MOREIRA, CUSTODIO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR  
 0378684205 SSP RA

CPF  
 681.831.435-04

DATA INSCRIÇÃO  
 10/10/1972

RELAÇÃO  
 JULIO BENICIO CUSTODIO  
 LINDINALVA MOREIRA  
 CUSTODIO

PERMISSÃO  
 [REDACTED]

ACC  
 [REDACTED]

CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO  
 02698608493

VALIDADE  
 22/02/2023

1ª HABILITAÇÃO  
 14/01/2003

OBSERVAÇÕES  
 SEM OBSERVAÇÃO

Assinatura do Portador  
*Julio Moreira Custodio*

LOCAL  
 ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO  
 23/02/2018

Assinatura do Diretor Presidente  
 Mercedes Santiago Kishi  
 R0503374486  
 SE020580312

SERGIPE

VÁLID. EM TODOS  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
155772765

PROIBIDO PLASTIFICAR  
155772765

CONFERE COM ORIGINAL  
via e-mail  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
E-mail: [REDACTED]





## Release "Julinho Porradão"

**J**ulio Moreira Custodio, mais conhecido como "Julinho Porradao", baiano de Alagoinhas, nascido no dia 10 de outubro, esse libriano começou a gostar de musica desde cedo, quando participou do coral da igreja local, mas os sons que vinham dos guetos de Salvador sempre o contagiou e foi o que o levou em 1992 a subir nos palcos de Pojuca, Catu e Alagoinhas e solar sua voz no estilo da MPB. Logo depois passando a fazer bailes numa banda da cidade de Pojuca e varias outras cidades da Bahia, "Banda Degrade".

Sofaltava esse baiano fazer parte de seu maior sonho de adolescente, OS PALCOS DOS TRIOS ELETRICOS, fazendo logo de cara parte



de um dos melhores trios e bandas da Bahia "Valneijos", por onde la deslanchou a sua carreira, com a sua irreverence e simplicidade, contagiando de alegria a todos por onde passava.

Apos oito anos como integrante da Banda "Valneijos", decide entao deixar a mesma e seguir pelos palcos apresentando a sua carreira SOLO com a marca e o nome o qual ja era conhecido "Julinho Porradao", dando seguimento ao seu trabalho musical, levando para todo o Nordeste esta marca que o conduzia principalmente pelo seu repertorio eclético. "Julinho Porradao" tanpa grandes sucessos que emplacaram a sua carreira solo, como: "Festa de Carol", "Som de Carro", "Formigueiro de Rua" e o seu mais novo sucesso, lançamento em 2014 chama-se "Maquina do Tempo".

Disposto a agradar ao seu publico de todas as formas possivel e regado pelo dom que Deus the concedeu, "Julinho Porradao" surpreende a todos com o projeto "Julinho No Arrasta-pé", que desde 2008 durante o mês de junho, anima aos folioes, participando dos maiores Festejos Juninos do Pais, com repertorio de composto de grandes sucessos de Forro Pé-de-serra, Forro Elétrico e sucessos da atualidade.

E energizado pelo Axé Contagiante, Julinho Porradão traz para o Verão 2018, o seu mais novo repertorio de grandes sucessos e agitos que irão embalar seus fãs e foliões dos quatros cantos do BRASIL.

"JULINHO PORRADÃO O AXÉ CONTAGIANTE"

04 • JANEIRO • 16H

F E S T A

MANAUA

PEREDO - ALAGOAS

OMEGAZORD

JULINHO  
PORRADAO

GRUPO D2



\*PROIBIDA A ENTRADA DE BEBIDA NO LOCAL DO EVENTO

EPIFANIO

**PRIMEIRO ENCONTRO DO AXÉ DAS ANTIGAS**  
**É HOJE**  
 12/10-16H

WASHINGTON PORRÃO

**Se Você Não For Só Você Não Vai!**



# ARAPIRACAVAL

**CLUBE DA CAIXA ECONÔMICA**

**JULIHO  
 PORRÃO**  
 O AXÉ CONTAGIANTE DO BRASIL

*Valneijós*


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ  
 Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -  
 Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **06/07/2022 21:46:13** Período de Competência **07/2022** Município de Prestação do Serviço **Nossa Senhora do Socorro - SE**

Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Nossa Senhora do Socorro**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE ME**

Nome Fantasia **BONITAO PRODUCOES E EVENTOS** Email **gyl.ribeiro@yahoo.com.br**

CPF/CNPJ **13.959.783/0001-87** Inscrição Municipal **1057093** Inscrição Estadual **Sim** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **Não**

Endereço **Rua O-2 CONJ AUGUSTO FRANCO, 12, Farolândia - CEP: 49030-000 - Aracaju - SE**

**Tomador de Serviços**

Nome/Razão Social **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE**

CPF/CNPJ **13.128.814/0001-58** Inscrição Municipal **1057093** Inscrição Estadual **1057093** Fone/Fax **13.128.814/0001-58** E-mail **13.128.814/0001-58**

Endereço **RUA ANTÔNIO VALADÃO, SN, Centro - CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro - SE**

**Serviço Prestado**

**1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902**

**Descrição dos Serviços**

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO DA BANDA JULINHO PORRADÃO, EM COMEMORAÇÃO DO FORRÓ SIRI 2022, REALIZADO NO DIA 01/07/2022, NO CENTRO DE ABASTECIMENTO (ARENA SIRI) LOCALIZADO NO CONJUNTO JOÃO ALVES NESTE MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

**Dados Bancário**

BANCO BANESE  
 AG: 011  
 CONTA CORRENTE: 03105316-1  
 MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE

**Retenções Federais**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Valores**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	2.250,00	0,00	42.750,00	45.000,00

**Outras Informações**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
 ISS Retido pelo Tomador.  
 Optante do Simples Nacional.

000030


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ  
 Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -  
 Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)  
**18/10/2022 12:21:34**

Período de Competência  
**10/2022**

Município de Prestação do Serviço  
**Maragogi - AL**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**

**Exigível em Maragogi**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE ME**

Nome Fantasia

**BONITAO PRODUCOES E EVENTOS**

Email

**gyl.ribeiro@yahoo.com.br**

CPF/CNPJ

**13.959.783/0001-87**

Inscrição Municipal

**1057093**

Inscrição Estadual

Simple Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

Endereço

**Rua O-2 CONJ AUGUSTO FRANCO, 12, Farolândia - CEP: 49030-000 - Aracaju - SE**

**Tomador de Serviços**

Nome/Razão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**

CPF/CNPJ

**12.248.522/0001-96**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

**PRAÇA GUEDES DE MIRANDA, 30, CENTRO - CEP: 57955-000 - Maragogi - AL**

**Serviço Prestado**

**1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902**

**Descrição dos Serviços**

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICA DA BANDA JULINHO PORRADÃO, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES, REALIZADO NO DIA 07 DE SETEMBRO 2022.

**Conta Bancária**

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 3545-9

CONTA CORRENTE: 36880-6

MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRAD

**Retenções Federais**

PLS (R\$)

**0,00**

COFINS (R\$)

**0,00**

INSS (R\$)

**0,00**

IR (R\$)

**0,00**

CSLL (R\$)

**0,00**

Outras Retenções (R\$)

**0,00**

**Valores**

Valor dos Serviços (R\$)

**50.000,00**

Deduções (R\$)

**0,00**

Desconto Incondicionado (R\$)

**0,00**

Base de Cálculo (R\$)

**50.000,00**

Alíquota (%)

**5,0000**

ISS (R\$)

**\*\*\*\*\***

ISS Retido (R\$)

**2.500,00**

Desconto Condicionado (R\$)

**0,00**

Valor Líquido (R\$)

**47.500,00**

Valor Total da Nota (R\$)

**50.000,00**

**Outras Informações**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

ISS Retido pelo Tomador.

Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 18/10/2022 12:21:23

Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



Prefeitura de ARAPIRACA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Número da Nota  
**59**  
 Data e Hora de Emissão  
**04/01/2017 13:48**  
 Data da Prestação do Serviço  
**04/01/2017**  
 Código de Verificação  
**XFWO-OWND**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: **24.374.130/0001-52**  
 Nome/Fantasia: **JM PROMOÇÕES E EVENTOS**  
 Razão Social: **J DOS SANTOS MARQUES EVENTOS - EPP**  
 Endereço: **RUA SANTA CATARINA, 56**  
 Município: **ARAPIRACA**  
 Telefone:  
 Tipo de Empresa: **Simples Nacional/Prestador**

Inscrição Municipal: **150272**  
 PIS/PASEP: **Não Informado**  
 E-mail: **josu\_3@hotmail.com**  
 Bairro: **CACIMBAS**  
 UF: **AL**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **12.265.468/0001-97**  
 Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**  
 Endereço: **R JOAO DE DEUS, 76**  
 Município: **JUNQUEIRO**  
 CEP: **57270-000**  
 Telefone: **Não Informado**

Inscrição Municipal: **Não Informado**  
 E-mail: **financelropmj@gmail.com**  
 Bairro: **CENTRO**  
 UF: **AL**  
 País: **Brasil**

**DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES**

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00	50.000,00	2.500,00	0,00

REFERENTE AS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON COM AS BANDAS, | JULINHO PORRADÃO R\$ 40.000,00 | JESSICA & BANDA R\$ 10.000,00 CONFORME CONTRATO EM ANEXO.

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.000,00**

**TOTAL LIQUIDO A PAGAR = R\$ 47.500,00**

Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)
0,00	0,00	50.000,00	-----	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.342 de 30 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº 2.217 de 25 de Novembro de 2010
- Esta NF-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional / Micro Empresa.
- Esta NF-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 2.500,00
- Total de retenções da nota R\$ 2.500,00
- Total de impostos da nota R\$ 2.500,00
- Natureza da Operação: Serviço Tributado no Município.

Autentique esta nf-e em:  
[nota.arapiraca.al.gov.br](http://nota.arapiraca.al.gov.br)





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000032

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

CI. N° 452/2022

Da: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

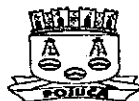
Solicitamos informação de dotação orçamentária no PLOA/2023, no Valor R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais) para o ano de 2023, objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação do artista Julinho Porradão no dia 15 de janeiro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 15 de dezembro de 2022

Atenciosamente,

  
José Eduardo Abreu de Oliveira

**Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000033

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº 188/2022

Pojuca, 15 de dezembro de 2022

À

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Att. José Eduardo Abreu de Oliveira

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2023**

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 452/2022 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, visando a contratação de empresa especializada para apresentação do artista Julinho Porradão no dia 15 de janeiro de 2023 em comemoração ao tradicional festejo da lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, nesta no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2023, conforme abaixo:

**ÓRGÃO: 03.09.00 - SEC MUN DE CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SECELJ**

**13.392.006.2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS**

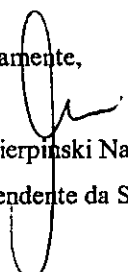
Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários R\$ 2.500.000,00

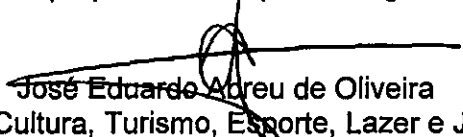

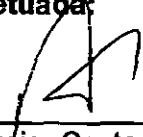
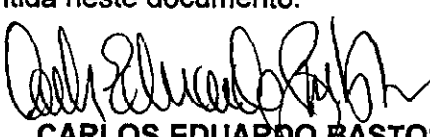
Fonte de Recursos: 02042 – Recursos Royalties R\$ 800.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente da SEFAZ



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO					
<b>SOLICITANTE</b>				<b>Nº. DE PROCESSO</b>	
<b>Órgão Interessado:</b>		Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude		PA - 253 / 2022	
<b>Responsável:</b>		José Eduardo Abreu de Oliveira		DATA: 19 / 12 / 2022	
<b>Assunto:</b>		Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical			
<b>OBJETIVO:</b>					
Prestação de serviços de apresentação da Banda <b>JULINHO PORRADÃO</b> , a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.					
Em: 19 / 12 / 2022			 José Eduardo Abreu de Oliveira Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude		
<b>TIPO</b>		<b>CUSTO GLOBAL R\$</b>		<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:</b>	
Obras	( )			<b>Órgão / Unidade:</b>	03.09.09
Serviços	( X )	35.000,00		<b>Atividade:</b>	2040
Compras	( )			<b>Elemento de Despesa:</b>	33.90.39.00
				<b>Fonte de Recurso:</b>	01000 / 02042
<b>Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:</b>			<b>Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:</b>		
 Alvaro Sierpinski Nascimento Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público Em: 19 / 12 / 2022			 Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Em: 19 / 12 / 2022		
Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento. Em: 19 / 12 / 2022  <b>CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE</b> Prefeito Municipal de Pojuca					
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>				<b>FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS</b>	
Convite	( )	Dispensa	( )	Única Entrega:	( )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( X )	Contrato:	( X )
Concorrência	( )	Outros	( )	Período de Vigência:	02 (dois) meses
<b>BASE LEGAL</b>					
Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.					

**MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2022**

Nº. de Processo: PA – 253 / 2022

Data: 00 / 00 / 2022

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação da Banda **JULINHO PORRADÃO**, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**CONTRATADA:**

Empresa: **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME**

CNPJ/MF nº 13.959.783/0001-83

Endereço: Rua O2 (CJ Augusto Franco, nº 12, Bairro: Farolândia, no Município de Aracaju - Estado da Sergipe.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Obras ( )		Órgão / Unidade: 03.09.09
Serviços ( X )	35.000,00	Atividade: 2040
Compras ( )		Elemento de Despesa: 33.90.39.00
		Fonte de Recurso: 01000 / 02042

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2022

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/2022**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.959.783/0001-83, estabelecida na Rua O2 (CJ Augusto Franco, n.º 12, Bairro: Farolândia, no Município de Aracaju - Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE**, portador do RG n.º 1.154.458 SSP/SE e CPF/MF n.º 609.260.075-72, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato à prestação de serviços de apresentação da Banda **JULINHO PORRADÃO**, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 253/2022 e Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação dos artistas contratados, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

**II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;

- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente a ser indicado em Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATANTE, em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) até o dia 10 de janeiro de 2023;
- III - 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) após a execução do serviço;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA (MES)	HORARIO	DURACAO DO SHOW	VALOR R\$
1.	JULINHO PORRAÇÃO	15/01/2023	09:00h	02:00h	35.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

### **CLAUSULA QUARTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 01000 / 02042

### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA SEXTA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_/2022 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA SETIMA DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto n.º 191/2022 de 20 de Setembro de 2022.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

#### **CLAUSULA OITAVA DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

#### **CLAUSULA NONA DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLAUSULA DECIMA DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022

000040

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

**Manoel Messias Menezes de Andrade**  
p/ MANOEL MESSIAS MENEZES DE  
ANDRADE - ME  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Trav. Almirante Vasconcelos, 8/A, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147

**DECRETO Nº 191, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

**DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, a fim de exercer a função de Fiscal de Contratos da Secretaria De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca - Bahia, em razão do quanto disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**EUCIANO LEIRO LEITE - CPF/MF Nº 916.857.615-34**

**OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR - CPF/MF Nº 017.483.535-35**

**Art. 2º** - Os trabalhos realizados serão considerados serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

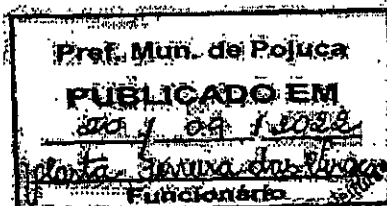
**Art. 3º** - É fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos atos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 20 de setembro de 2022.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
Prefeito Municipal



*Secretaria Municipal de Pojuca*  
Município de Pojuca  
Rua Ferreira das Virgens  
Avenida de Pojuca



FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

**A**  
**ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO Nº 253/2022**

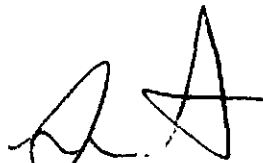
Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME** objetivando para apresentação da Banda **JULINHO PORRADÃO**, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 - CI nº 478/2022 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 - Proposta de Preços;
- 3 - Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 - CI nº 452/2022 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - PA nº 253/2022 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 - Minuta do Contrato
- 9 - Decreto nº 191/2022 designando o Fiscal do Contrato.

Atenciosamente,



**ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Membro da COPEL

Pojuca, 19 de Dezembro de 2022.

**Consulente:** Presidente da Comissão de Licitação.

**Consultor:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE – ME** – Show artístico da Banda **JULINHO PORRADÃO**.

**Ementa:** Contratação de Banda para os festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem. Empresa de especializada para eventos artísticos. Apresentação de Shows Artísticos. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, III. Instrução n.º 02/05 c/c n.º 01/2017 do TCM. Requisitos. **Pelo deferimento.**

#### **I- Dos fatos**

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação de Show artístico da Banda **JULINHO PORRADÃO**, ao vivo em praça pública, a fim de promover a comemoração dos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, no dia 15 de Janeiro do ano de 2023.

Registra-se que o **Evento Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem** de que participarão os renomados artistas tem por objetivo fomentar, promover e garantir a tradição cultural local, cuja festa é antiga e atinge aos munícipes da sede e distritos da cidade, sobretudo em razão dos mesmos, há muito, integrarem o calendário de eventos da comuna.

Aos autos juntam P.A., Requerimento de empresário e documentos de Regularidade Fiscal da Empresa, Cartas de exclusividade, proposta de preços, Solicitação de Despesas - SD, Notas fiscais e pesquisa de mercado, informativo de bloqueio de reserva orçamentária e minuta do instrumento contratual.

Sem mais, passemos a analisar.

Assessoria Jurídica de Pojuca  
Mestre Python Barreto  
CPF nº 16409  
Assessoria Jurídica

## II- Do direito

Adentrando à seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, senão vejamos:

*"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649, grifei).*

O caso posto a apreciação, contratação de profissional artístico, se enquadra perfeitamente no rol exaustivo da inexigibilidade que se pretende.

Ademais, volvendo às formalidades e às questões documentais, soa prudente fazer constar a presença do Tribunal de Contas dos Municípios que, por intermédio da **Instrução Nº 02/2005 c/c com o acréscimo da Instrução Nº 01/2017**, traça os procedimentos a serem observados quando da realização de contratações desta natureza, *in verbis*:

Prefeitura Municipal de POJUCA  
Agberto Pinheiro Binetti  
OAB-PR 16409



Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento;
- VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante".

Nesse contexto, tal hipótese de contratação demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório, mormente que os Artistas a serem contratados possuem uma empresa exclusiva para representação dos seus interesses.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto F. Pinheiro Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor

Esse entendimento é comungado pelo estudioso JORGE ULÍSSES JACOBY FERNANDES, o qual pontua o conceito de artista. Vejamos:

*"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (ob. cit., p. 615). Portanto, dada a natureza da atividade artística não se afigura possível estabelecer certos parâmetros de comparação que detenham a característica da objetividade que exige o procedimento licitatório tradicional. Requisito inafastável estabelecido pela lei é que o artista a ser contratado seja "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".*

Na mesma esteira de pensamento MARÇAL JUSTEN FILHO alerta que tal medida "se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (ob. cit., p. 284).

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada, tal qual do próprio perfil cultural da população. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 25 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Agente Público de Adm. -  
 OAB BA 1641/9  
 ASSINADO



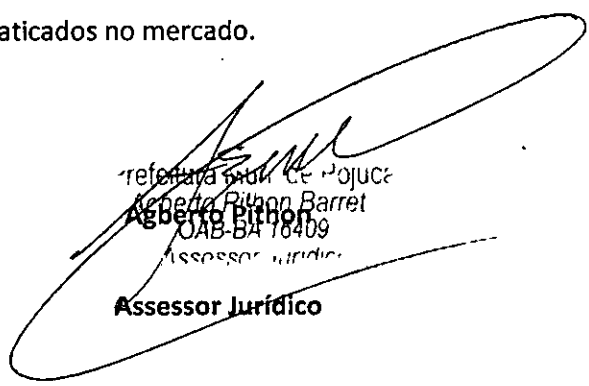
Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

**III - Conclusão.**

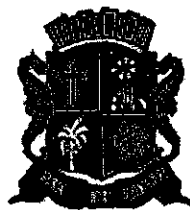
Ante ao exposto, com base no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e Resolução TCM 02/2005 c/c 01/2017 e em razão do interesse da administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico e de cunho cultural nas hostes deste Município, é que opinamos **pelo deferimento** da contratação.

Ademais, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo competente para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.

  
Secretaria Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barret  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**Assessor Jurídico**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 02 de Janeiro de 2023  
Nº. 202300414689

CNPJ: 13.959.783/0001-87

Contribuinte: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 02/04/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JI.0098.0027:CH.068C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Autenticidade  
de Internet  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
José Carlos de Carvalho

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13.959.783/0001-87 ✓  
**Razão Social:** MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE ✓  
**Endereço:** RUA 02 CONJ AUGUSTO FRANCO / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49030-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/12/2022 a 19/01/2023 ✓

**Certificação Número:** 2022122102193493016591 ✓

Informação obtida em 02/01/2023 09:44:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Autenticidade  
Internet  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Rua ... Santos de Carvalho





**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

Nº. de Processo: PA – 253 / 2022

Data: 06 / 01 / 2023

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação da Banda **JULINHO PORRADÃO**, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**CONTRATADA:**

Empresa: **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME**  
CNPJ/MF nº 13.959.783/0001-87  
Endereço: Rua O2 (CJ Augusto Franco, nº 12, Bairro: Farolândia, no Município de Aracaju - Estado de Sergipe.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços ( X )	35.000,00	Atividade:	2040
Compras ( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	01000 / 02042

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 06 / 01 / 2023

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca

Autenticidade  
Internet

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023**

**Nº. de Processo: PA – 253 / 2022**

**Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Banda JULINHO PORRADÃO, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.**

**Contratada – MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME**

**CNPJ: 13.959.783/0001-87**

**Valor Global – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

**Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

Pojuca, 06 de Janeiro de 2023.

  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

00052



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023**

Nº. de Processo: PA – 253 / 2022

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação da Banda JULINHO PORRADÃO, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.


**Contratada** – MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME

**CNPJ:** 13.959.783/0001-87

**Valor Global** – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 06 de Janeiro de 2023.

  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDYXOTAXQUZBMZGZNEYZQZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 005/2022

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JI Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.959.783/0001-87, estabelecida na Rua 02 (C) Augusto Franco, nº 42, Bairro Farolândia, no Município de Aracaju - Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE**, portador do RG nº 1.154.458 SSP/SE e CPF/MF nº. 509.260.075-72, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordant:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação da Banda **JULINHO PORRABÃO**, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 253/2022 e inexigibilidade de Licitação nº. 003/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação dos artistas contratados, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assinar todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

**II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;

176



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 005/2022

- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditada na conta corrente a ser indicada em Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATANTE, em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) até o dia 10 de janeiro de 2023;
- III - 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) após a execução do serviço;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	JULINHO PORRADÃO	15/01/2023	09:00h	02:00h	35.000,00

§ 2º. Encontram-se incluídos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 01000 / 02042

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 02 (dois) meses,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 005/2022

podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagrada pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerem necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. LUCIANO LEIRO LEITE, EUGENIO OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 191/2022 de 20 de Setembro de 2022.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidas os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

1 - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 005/2022

00056

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorroga-lo quando do seu vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o desfeito, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 6.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 005/2022

00057

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 05 de Janeiro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

Manoel Messias Menezes de Andrade  
p/ MANOEL MESSIAS MENEZES DE  
ANDRADE - ME  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:  
RG: 16430872 22

Testemunha 2:

Nome:  
RG: 4154380



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 253 / 2022

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação da Banda JULINHO PORRADÃO, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**Contratada** – MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME

**CNPJ:** 13.959.783/0001-87

**Valor Global** – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 003/ 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 02 (dois) meses

Pojuca, 06 de janeiro de 2023.

  
**JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

00058



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 253 / 2022

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação da Banda JULINHO PORRADÃO, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**Contratada** – MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME

**CNPJ:** 13.959.783/0001-87

**Valor Global** – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 003/ 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 02 (dois) meses

Pojuca, 06 de janeiro de 2023.

  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDYXOTAXQUZBMZGZNEYZQZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0060

conforme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 06 de Janeiro 2023

*Maria Ramunda Alves Pena*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Ramunda Alves Pena  
Controladora Geral